



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

PROJETO BÁSICO

(TERMO DE REFERÊNCIA)

Processo Administrativo nº 3200.087682/2026

“Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de revitalização da Praça do Skate, localizada no bairro Ponta Verde, Maceió/AL.”

Maceió, julho de 2026

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP: 57022-140



1. OBJETO

O objeto da licitação é a contratação de empresa para execução de obras de revitalização da Praça Skate, situada à Rua Durval Guimarães no bairro do Ponta Verde, Maceió/AL.

2. JUSTIFICATIVA

O Bairro da Ponta Verde possui grande importância para Maceió, destacando-se pela sua localização estratégica e pela transição harmônica entre a herança histórica da cidade e o constante desenvolvimento urbano e imobiliário da região. Com o passar dos anos, o bairro consolidou uma forte vocação residencial de médio e alto padrão e de comércio de serviços, tornando a requalificação dos seus espaços públicos com foco na Praça Muniz Falcão (Praça do Skate) uma prioridade para garantir a qualidade de vida, o bem-estar e a coesão social dos seus moradores e frequentadores.

A Praça do Skate constitui um importante patrimônio esportivo, social e cultural do município. Sua origem remonta ao final da década de 1980, quando praticantes locais de skate, diante da inexistência de um espaço adequado para a modalidade, mobilizaram-se para construir a primeira pista de skate da cidade, conhecida como banks, implantada na Praça Muniz Falcão. A pista, concebida em formato semelhante ao de uma piscina, consolidou-se como um marco da cultura skatista local e tornou-se um dos principais símbolos da identidade esportiva e urbana do município.

Em 2018, o equipamento público passou por sua primeira intervenção de reforma e manutenção estrutural. Entretanto, em razão do uso contínuo, da ação do tempo e do desgaste natural de seus componentes, o espaço apresenta atualmente significativo estado de deterioração, evidenciado pela degradação da pista de skate, dos equipamentos urbanos, da infraestrutura de acessibilidade, dos passeios públicos e das áreas de circulação, comprometendo a segurança, a funcionalidade e a plena utilização do equipamento pela população.

Dentre as intervenções, verifica-se a necessidade de modernização e ampliação da infraestrutura existente, de forma a adequar o espaço às demandas atuais dos usuários e promover maior acessibilidade, conforto, segurança e inclusão. Nesse contexto, a revitalização deve, entre outras ações, recuperar a pista de skate, restaurar e nivelar os passeios e implantar novos equipamentos de lazer e convivência, ampliando as possibilidades de utilização do equipamento público por diferentes faixas etárias e perfis de usuários.

A Praça do Skate exerce relevante função como espaço público de convivência, lazer, esporte e integração social, sendo amplamente frequentada por moradores e

visitantes, que utilizam sua infraestrutura para atividades recreativas, esportivas, culturais e de alimentação, inclusive por meio dos food trucks instalados em seu entorno. Sua revitalização contribuirá para a valorização do espaço urbano, o fortalecimento da cultura esportiva local, a promoção da qualidade de vida da população e a preservação de um patrimônio de reconhecida importância histórica para o município.

Dessa forma, considerando o estado atual de conservação do equipamento público, a necessidade de adequação às normas de acessibilidade e segurança, bem como sua expressiva relevância social, esportiva, cultural e urbanística, justifica-se a presente demanda visando a execução das obras de revitalização da Praça do Skate, garantindo melhores condições de uso, segurança, acessibilidade e atendimento às necessidades da população e dos visitantes.

A presente demanda visa o cumprimento da Emenda Especial 202541780008, Plano de Ação 09032025-085586 – Ministério das Cidades e, para tanto, serão executadas as obras da Praça Muniz Falcão, popularmente conhecida como a Praça do Skate, localizada à rua Durval Guimarães, bairro Ponta Verde, Maceió / AL.



Imagem 01: Vista aérea da praça. Fonte: Google Earth



Imagem 02: Visão panorâmica da praça. Fonte: Google Earth (street view)

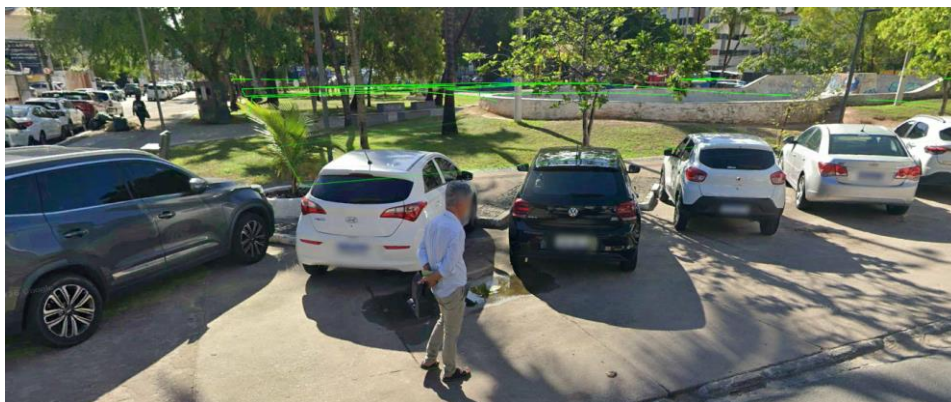


Imagem 03: Visão panorâmica da praça. Fonte: Google Earth (street view)

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 A obra de revitalização e requalificação da Praça do Skate, compreende o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, controle tecnológico, ensaios, assistência técnica, gerenciamento executivo, licenciamento quando aplicável e todos os serviços necessários à perfeita conclusão do empreendimento, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo licitatório.

Os serviços compreenderão, entre outros, as seguintes atividades:

a) Serviços Preliminares

- implantação e manutenção do canteiro de obras;
- isolamento e sinalização da área de intervenção;



- demolições, remoções, desmontagens e destinação final adequada dos resíduos provenientes da obra;
- proteção das estruturas, vegetação e equipamentos públicos que permanecerão em operação.

b) Pavimentação e circulações internas

- remoção dos pavimentos deteriorados existentes;
- execução de nova pavimentação das áreas de circulação de pedestres;
- implantação de passeios públicos conforme as normas de acessibilidade vigentes;
- execução de rotas acessíveis em marcopiso de granito, incluindo faixas direcionais, áreas de resgate e elementos de orientação, assegurando continuidade, estabilidade, regularidade superficial e durabilidade;
- recomposição de meios-fios, guias, contenções e elementos de acabamento.

c) Acessibilidade universal

- adequação integral da praça às normas brasileiras de acessibilidade;
- implantação de rampas, rebaixamentos de calçadas, pisos táteis direcionais e de alerta, sinalização horizontal e demais dispositivos destinados à acessibilidade universal;
- eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;
- adequação das inclinações longitudinais e transversais das circulações.

d) Sistema de drenagem

- adequação da drenagem superficial das áreas pavimentadas;
- implantação ou recuperação de canaletas, grelhas, caixas coletoras, dispositivos de captação e escoamento das águas pluviais;
- recomposição das declividades necessárias ao correto funcionamento hidráulico do empreendimento.

e) Iluminação pública e infraestrutura elétrica

- modernização do sistema de iluminação da praça;
- instalação de postes, luminárias, eletrodutos, quadros elétricos, cabeamento e dispositivos de proteção;
- implantação de infraestrutura elétrica destinada ao funcionamento dos módulos comerciais tipo Food Truck, incluindo pontos de energia compatíveis com a demanda prevista;
- execução dos sistemas de aterramento, proteção contra surtos e demais



dispositivos de segurança elétrica.

f). Espaço *Food Truck*

- execução da infraestrutura civil destinada à instalação de unidades móveis de alimentação;
- implantação de bases pavimentadas, pontos de energia elétrica, infraestrutura para futura ligação hidráulica e sanitária, quando prevista em projeto, áreas de permanência e mobiliário urbano;
- organização dos espaços de forma a garantir circulação segura de pedestres, acessibilidade e integração ao conjunto arquitetônico.

g) Academia 60+

- implantação de espaço destinado à prática de atividades físicas voltadas à população idosa;
- instalação dos equipamentos específicos previstos em projeto;
- execução das bases de fundação, pisos de segurança, áreas de circulação acessível, mobiliário de apoio e elementos de proteção.

h) Espaço pet

- implantação de área destinada à recreação de animais domésticos;
- execução de cercamentos, portões de acesso, equipamentos recreativos, pisos apropriados.

i) Reforma da pista de skate

- recuperação estrutural e funcional da pista existente do tipo bowls;
- recomposição das superfícies de concreto, bordas, juntas, transições, raios de curvatura e acabamentos especializados;
- correção de patologias estruturais e superficiais;
- regularização geométrica das pistas para garantir desempenho esportivo, segurança dos usuários e durabilidade da estrutura.

j) Paisagismo e urbanização

- recuperação das áreas verdes;
- plantio de espécies vegetais compatíveis com as condições climáticas locais;
- implantação de gramados, arbustos, forrações e sistemas de irrigação quando previstos;
- instalação de bancos, lixeiras e demais mobiliários urbanos.



k) Sinalização e comunicação visual

- implantação de sinalização indicativa, educativa e informativa;
- instalação de placas de identificação dos ambientes, normas de utilização dos equipamentos públicos e sinalização de acessibilidade.

l) Construção de areinha em grama sintética

- execução da base e sub-base conforme as especificações técnicas do sistema construtivo adotado;
- fornecimento e instalação de grama sintética esportiva de alto desempenho, incluindo manta amortecedora e camadas de base, conforme especificações do fabricante e normas técnicas aplicáveis;
- instalação de traves oficiais, redes, bancos de reservas, alambrados, telas de proteção, portões de acesso e demais equipamentos esportivos;
- implantação do sistema de iluminação esportiva em tecnologia LED, incluindo postes, projetores, quadros elétricos, infraestrutura subterrânea, dispositivos de proteção e aterramento.

m) Construção de quadra poliesportiva

- execução das fundações, contenções, sistemas de drenagem e infraestrutura necessária;
- execução do piso esportivo em concreto de alta resistência, concreto polido, revestimento em pintura acrílica esportiva ou sistema equivalente em conformidade com especificações, garantindo aderência, resistência mecânica e durabilidade;
- execução das juntas de dilatação, acabamentos superficiais e tratamento das superfícies;
- demarcação oficial das modalidades esportivas previstas em projeto;
- instalação de estruturas metálicas, postes, tabelas de basquete, traves de futsal, postes para voleibol, redes e demais equipamentos esportivos;
- execução de alambrados, telas de proteção, guarda-corpos, portões e elementos de fechamento;
- implantação do sistema de iluminação esportiva em tecnologia LED, incluindo infraestrutura elétrica completa, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e aterramento.

n) Elaboração dos projetos básicos e executivos complementares

- arquitetônico e urbanístico;
- drenagem;



- elétrico;
- paisagístico;
- hidráulico e sanitário;
- demais projetos necessários ao detalhamento na execução das obras.

o) Limpeza, testes e entrega da obra

- realização de ensaios, testes operacionais e comissionamento dos sistemas implantados;
- limpeza geral da obra;
- entrega dos projetos executivos "as built", manuais de operação e manutenção, certificados, garantias dos equipamentos instalados e demais documentos técnicos exigidos contratualmente.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis, às especificações dos fabricantes, às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, às legislações urbanísticas e ambientais pertinentes, bem como aos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública, devendo o empreendimento ser entregue plenamente funcional, acessível, seguro, durável e apto ao uso público, observando os requisitos de desempenho, sustentabilidade, manutenção e vida útil previstos para obras públicas de infraestrutura urbana.

4. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme plano finalizado e aprovado pela autoridade competente para atender as necessidades de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da Lei 14.133/2021, pela Secretaria de Infraestrutura e está contemplado no item 126 do seu PCA, sendo prevista com recursos da Emenda Especial 20254178000.

5. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO

5.1 A licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica.

- a) TIPO DE DISPUTA: **Aberto e fechado combinado;**
- b) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço;**
- c) REGIME DE EXECUÇÃO: **contratação semi-integrada.**

A modalidade **Concorrência Eletrônica** foi escolhida em conformidade a legislação vigente (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII), visto que o objeto licitado se



enquadra como obra, segundo art. 6º, inciso XII. A limitação de uma proposta por licitante é necessária, visto que por se tratar de obras com uma elaboração rigorosa de orçamento, os participantes deverão construir melhor precificação dos serviços levando em conta os custos de mão de obra, preços de aquisição de insumos e aluguel/disponibilidade de maquinário ou instalações, todos estes com respeito a legislação vigente e os valores praticados no mercado.

A opção pelo modo de disputa **aberto e fechado** combinado foi escolhido, por se entender que essa sistemática melhor atende ao interesse público e às características do objeto licitado (obras e serviços de engenharia).

O modo aberto isoladamente tende a ser excessivamente prolongado, especialmente quando a disputa tem elevado número de participantes. Além de permitir ajustes contínuos, reduzindo o efeito competitivo em oferecer as melhores condições.

O modo fechado isolado é vedado quando o critério de julgamento é por menor preço ou maior desconto, como rege o art. 56, parágrafo segundo, da lei 14.133/2021.

O critério de julgamento de **menor preço** é recomendável, pois este considera o menor dispêndio absoluto para a Administração.

Quanto ao regime de execução por contratação **semi-integrada** escolhido, segue:

A presente contratação tem por objeto a execução das obras de requalificação da Praça Skate, visando a recuperação da infraestrutura existente, à modernização dos espaços de convivência, à promoção da acessibilidade universal, ao aprimoramento da segurança, da iluminação pública, do paisagismo e do mobiliário urbano, proporcionando melhores condições de uso pela população.

A opção pelo regime de execução por **contratação semi-integrada** com licitação por preço global, previsto na Lei nº 14.133/2021, mostra-se tecnicamente mais vantajosa em razão das características do empreendimento.

A Administração dispõe de projeto básico suficientemente desenvolvido para definir o objeto, estabelecer os parâmetros de desempenho, as soluções arquitetônicas essenciais, os requisitos de acessibilidade, os materiais mínimos, os padrões de qualidade e as diretrizes urbanísticas a serem observadas.

A adoção da contratação semi-integrada possibilita que a empresa contratada, detentora de conhecimento técnico especializado e experiência prática na execução de obras similares, proponha aperfeiçoamentos ao projeto básico, desde que mantidos o desempenho esperado, a funcionalidade da obra, a identidade urbanística concebida pela Administração e os requisitos previstos no edital e no projeto básico.



Além disso, a elaboração do projeto executivo pela própria empresa responsável pela execução favorece a integração entre as etapas de planejamento e construção, reduzindo inconsistências técnicas frequentemente verificadas quando projeto e execução são desenvolvidos por agentes distintos.

Ressalta-se que a contratação semi-integrada **não transfere integralmente a concepção do empreendimento ao contratado**, pois a Administração permanece responsável pela elaboração do projeto básico, que define as características essenciais da intervenção, os resultados pretendidos, os parâmetros técnicos, os requisitos de qualidade, sustentabilidade, acessibilidade, segurança e funcionalidade, preservando o interesse público e o controle sobre o objeto.

No caso específico da requalificação da praça, existem diversos elementos cuja definição executiva demanda soluções compatibilizadas durante a execução, como:

- adequação da drenagem em função das condições efetivamente encontradas em campo;
- compatibilização das redes subterrâneas eventualmente existentes;
- detalhamento estrutural de contenções e fundações de equipamentos urbanos;
- otimização dos sistemas de irrigação e paisagismo;
- dimensionamento executivo da iluminação pública em conformidade com os níveis luminotécnicos exigidos;
- adequação de soluções de acessibilidade às condições topográficas locais.

Diante das características da obra, da existência de projeto básico suficientemente detalhado e da conveniência de permitir ao contratado o desenvolvimento do projeto executivo com possibilidade de apresentação de soluções técnicas que agreguem eficiência, qualidade e inovação, conclui-se que o regime de execução por **contratação semi-integrada**, com licitação por preço global é o mais adequado para a requalificação da Praça Skate, por conciliar o controle técnico da Administração com a flexibilidade necessária para a obtenção de melhores resultados na execução do empreendimento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

d) **PREÇO GLOBAL MÁXIMO: R\$ 6.288.102,23 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, cento e dois reais e vinte e três centavos);**

e) **PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços;

f) **PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses corridos**, contados a partir da publicação do contrato no Diário Municipal de Maceió.

g) O intervalo de diferença entre os lances de cada lote deverá ser de, no mínimo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto



em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6. DOS VALORES/RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O valor máximo para a execução dos serviços que compõem a planilha é de: R\$ 6.288.102,23 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, cento e dois reais e vinte e três centavos). Os recursos serão provenientes da Emenda Especial nº 202541780008, Plano de Ação 09032025-085586/Ministério das Cidades com valor de R\$ 4.207.136,67 (quatro milhões, duzentos e sete mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 2.080.965,56 (dois milhões, oitenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em contrapartida da Prefeitura de Maceió.

6.2 No Preço global máximo do certame, onde já estão inclusos:

- Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução dos serviços, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados neste documento;
- Previsão de custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;
- Custos eventuais para elaboração do projeto executivo e detalhamentos do projeto que sejam necessários para a devida execução dos serviços;
- Custos com o transporte para os deslocamentos dentro do município;
- Custos de fardamentos, EPI's e para equipe técnica;
- Serviços de Licenciamento nos órgãos competentes, quando for o caso;
- Os valores referentes ao pagamento de ART/RRT.

6.3 Na elaboração do preço total, foi feito o estudo levando em consideração os preços unitários da tabela SINAPI ou ORSE (para os itens não previstos na tabela de preços SINAPI), data-base junho/2026, e respectivo BDI, onde para este serviço, o preço total mais vantajoso para o erário foi o obtido com a tabela SEM DESONERAÇÃO. Foram utilizadas também composições próprias e cotações.

6.4 As despesas em decorrência deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária existente em referência à Emenda Especial 202541780008, Plano de Ação 09032025-085586 e ao Tesouro Municipal.

7. LOCALIZAÇÃO

Localizada entre as ruas Durval Guimarães e Dr. Antônio Cansanção e ruas Valdo Omena e Dr. Pompeu Sarmiento, no bairro Ponta Verde na cidade de Maceió - AL, a área de intervenção do projeto em questão situa-se no Bairro da Ponta Verde. A proposta engloba a revitalização integral da praça existente no local, cuja área de projeção receberá

melhorias estruturais, paisagísticas e de acessibilidade espacial. O projeto arquitetônico e urbanístico foi desenvolvido para transformar esse logradouro público em um ponto central de convivência, lazer e contemplação, atendendo às demandas de infraestrutura e valorização urbana dos moradores da região.



Imagem 04: Localização da intervenção entre as Ruas Durval Guimarães e Dr. Antônio Cansação - **Fonte:** Google Maps

8. TERMINOLOGIA

8.1 Para os estritos efeitos deste Projeto Básico, são adotadas as seguintes definições:

8.1.1 **LICITANTE:** Empresa participante da licitação.

8.1.2 **CONTRATANTE:** Órgão que contrata a empresa executora dos serviços.

8.1.3 **CONTRATADA:** Empresa contratada para realização do objeto contratado.

8.1.4 **FISCALIZAÇÃO:** Atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.1.5 **CRONOGRAMA:** Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual indicam as suas diversas fases e respectivos prazos.

8.1.6 **OBRAS:** São todas as atividades relativas à execução da implantação, reforma ou ampliação das obras e/ou serviços de engenharia.

8.1.7 **RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:** Documento retratando os serviços realizados (boletins de medição, memória de cálculo e



relatório fotográfico, Relatório Diário de Obras), tecnicamente aprovados pela fiscalização, conforme projetos, especificações e contratos de execução.

9. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

9.1 A empresa vencedora será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

9.2 Na execução do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

9.2.1 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

9.2.2 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

9.2.3 Normas das concessionárias e órgãos locais de serviços, Equatorial, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outras;

9.2.4 Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

9.2.5 Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU / CREA / CONFEA;

9.2.6 Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

9.2.7 Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

9.2.8 Durante a execução da obra será mantido o princípio adotado na elaboração dos preços unitários que foi a tabela SINAPI junho/2026 e ACORDÃO 2622/2013 TCU.

9.2.9 Executar as obras objeto deste termo, respeitando as dimensões, descrições, especificações e plantas, do projeto executivo.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se as particularidades do objeto. O presente projeto não se enquadra como obra ou serviço de grande complexidade ou alto vulto, por este motivo não é vista como necessária e



justificável a participação de consórcios. Trata-se de uma obra de reforma com características técnicas padronizadas e que demandam execução ágil, integrada e contínua.

A admissão de consórcios poderia comprometer a eficiência na execução, tendo em vista a possível necessidade de divisão de responsabilidades entre as empresas consorciadas, o que dificultaria a gestão do contrato, o controle técnico e operacional das etapas da obra, além de potencialmente gerar conflitos quanto à coordenação das atividades.

Ademais, o mercado local possui número suficiente de empresas com capacidade técnica e operacional para execução do objeto, de forma individual, o que afasta a alegação de restrição à competitividade.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A CONTRATADA só poderá subcontratar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura;

11.2 Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade sejam equivalentes a CONTRATADA principal;

11.3 A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

11.4 Não será admitida a subcontratação dos itens exigidos na qualificação técnica, sob pena de desatendimento ao princípio da licitação.

11.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6 Poderão ser subcontratados os itens da planilha orçamentária que não ultrapassem o limite constante no item 11.1.

12. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

12.1 TÉCNICO-OPERACIONAL

12.1.1 A empresa deverá apresentar Certidão de Registro da empresa emitida pelo



CREA/AL e/ou pelo CAU/AL, ou do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, estando este(s) devidamente atualizado(s). No caso de a empresa vencedora ser sediada fora do Estado de Alagoas deverá apresentar visto do CREA-AL e ou CAU/AL no ato da assinatura do contrato.

12.1.2 Declaração de que possui os equipamentos e profissionais necessários para execução do objeto.

12.1.3 Quadro com serviços exigidos para comprovação de qualificação técnico-operacional, quantidade executada, contratante, atestado e numeração da página dos serviços listados.

12.1.4 A comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao indicado no item 1 deste documento. A comprovação será feita por meio de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de acervo técnico, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do profissional, expedida(s) por este Conselho, para os serviços mais relevantes, conforme listado abaixo e em consonância com as quantidades mínimas especificadas, que compreende aproximadamente a 50% (cinquenta por cento) do serviço.

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNIDADE	QUANTIDADES A SEREM COMPROVADAS
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FOOD MODULES EM CONTAINERS	UN	≥ 12
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EM GRANITO LAVADO EM PLACAS 40 X 40 - ÁREA EXTERNA	M ²	≥ 682,00
3	PISO DE BORRACHA PASTILHADO, ESPESSURA 15MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA.	M ²	≥ 324,00
4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO – ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 6 CM	M ²	≥ 3.014,00
5	ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 2 1/2", REVESTIDO EM PVC, FIXADA COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO 2",	M ²	≥ 430,00



	FORMANDO QUADROS DE 3.00 X 1.50 M, EXCETO MURETA		
6	EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES	M ²	≥ 4.720,00

Tabela 01: Quantitativo da qualificação técnico-operacional.

12.1.5 Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços. Será permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional.

12.1.6 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- i) Nome do contratado e do contratante;
- ii) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- iii) Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- iv) Serviços executados (discriminação);
- v) Unidades de medidas e valores mensuráveis dos serviços executados.

12.1.7 Justificativa técnica relativa à inclusão do item de projetos executivos complementares com peso percentual inferior a 4% do valor da obra:

A inclusão dos serviços relativos à elaboração de projetos executivos complementares na Tabela 01 entre os requisitos de habilitação técnica do presente Projeto Básico, justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com a qualidade dos serviços pretendidos pela Administração e às particularidades do objeto, especialmente considerando que tais projetos constituem elementos essenciais à adequada execução, compatibilização e detalhamento dos serviços de engenharia previstos na contratação.

Embora os serviços de elaboração de projetos representem percentual inferior a 4% do valor estimado da contratação, sua relevância para fins de habilitação não deve ser aferida exclusivamente sob o aspecto econômico ou quantitativo. Trata-se de parcela cuja importância decorre principalmente de sua relevância técnica e de sua influência sobre a execução do objeto como um todo, na medida em que eventuais deficiências de projeto podem ocasionar incompatibilidades, retrabalhos, paralisações, alterações de solução, aumento de custos, atrasos no cronograma e comprometimento da qualidade e do desempenho da obra.

Nesse sentido, a exigência de comprovação de capacidade técnica para elaboração dos projetos executivos complementares não constitui restrição indevida à competitividade, mas uma medida destinada a assegurar que a empresa contratada possua experiência anterior



suficiente para desenvolver e compatibilizar soluções técnicas de natureza semelhante, reduzindo os riscos associados à contratação e à execução do empreendimento.

Assim, a Administração considera que, embora o percentual econômico da parcela seja inferior a 4%, sua inclusão nos requisitos de habilitação decorre de sua relevância técnica para o adequado desenvolvimento e execução do empreendimento, e não de sua representatividade financeira isoladamente considerada.

12.2 TÉCNICO-PROFISSIONAL

12.2.1 Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da sessão inaugural, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) e ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços de características semelhantes aos do objeto licitado.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FOOD MODULES EM CONTAINERS	UN
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EM GRANITO LAVADO EM PLACAS 40 X 40 - ÁREA EXTERNA	M²
3	PISO DE BORRACHA PASTILHADO, ESPESSURA 15MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA.	M²
4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO	M²
5	ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 2 1/2", REVESTIDO EM PVC, FIXADA COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO 2", FORMANDO QUADROS DE 3.00 X 1.50 M, EXCETO MURETA	M²
6	EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES	M²

Tabela 02: Serviços para qualificação técnico-profissional.

12.2.2 A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se à atividade técnica que faça parte das atribuições legais do profissional.

12.2.3 No caso de duas ou mais participantes apresentarem atestados de um mesmo



profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, haverá diligência para esclarecimento e, quando cabível, conceder prazo para substituição ou regularização, evitando inabilitação automática;

12.2.4 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término das obras;

12.2.5 Devem ser listadas apenas as experiências em serviços, conforme indicados no item 12.2.1, nos quais o técnico participou, sendo obrigatória a descrição dos elementos que identifiquem os serviços, suas datas de início e término, o nível da função, a sua descrição sucinta e a firma ou órgão em que atuou.

12.2.6 Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

12.2.7 A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior detentor (es) dos atestados apresentados pertence ao seu quadro de pessoal nos termos do artigo 67, item I, da Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações. A comprovação referida deverá ser feita através de cópia ou original do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67;

12.2.8 A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;

12.2.9 Poderá, ainda, comprovar o vínculo profissional através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) usada para a Comprovação de capacitação técnico-profissional, desde que o profissional faça parte do quadro técnico da empresa perante ao CREA.

12.2.10 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA, devidamente atualizada.

12.2.11 O profissional apresentado pela licitante na fase de habilitação deverá ser indicado como responsável técnico pelos serviços que constituem o principal do objeto da licitação, admitindo-se a substituição destes por profissionais de experiência equivalente ou superior comprovada à época do certame, mediante a anuência formalizada por parte da



Administração.

12.3 ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1 a) Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deve apresentar, Balanço Patrimonial, incluindo Termo de Abertura e Encerramento, Demonstrativo Contábil dos 2 (dois) últimos exercícios e, forma não cumulativa como estabelece a Súmula 275 do TCU, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do eventual contrato a ser celebrado de execução de obras e serviços;

a.1) Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essas peças de escrituração contábil poderão ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);

a.2) A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados:

a.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a.2.1.1) Publicados em Diário Oficial; ou;

a.2.1.2) Publicados em jornal de grande circulação; ou;

a.2.1.3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

a.2.2) Sociedades limitadas (Ltda.):

a.2.2.1) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou em outro órgão equivalente (conforme a IN nº 65/97-DNRC); ou;

a.2.2.2) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

a.2.3) Sociedade criada no exercício em curso:

a.2.3.1) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

a.3) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou EPP vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, tudo nos termos do capítulo V da Lei Complementar 123/2006; além da regularidade trabalhista e



regularidade fiscal, de acordo com disposição LC 123/2006. O termo inicial para contagem do prazo sobredito corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

a.4) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação. Nessa hipótese, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.3.2 As empresas em recuperação judicial estarão em condições de participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente;

12.3.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, os quais deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

12.4 JURÍDICA

12.4.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente com foto, dos sócios da empresa; 12.4.2 Registro da empresa que deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:

a.1) Sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso) JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;



a.2) Sociedade por ações (sociedades anônimas): além dos documentos exigidos na letra “a.1.” acima, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Sociedade simples (antigas sociedades civis): inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

a.4) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.5) Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.5 FISCAL E TRABALHISTA

12.5.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de certidões emitidas pela Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da Licitante), com validade na data da apresentação;

12.5.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente a Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da Licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

12.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da Licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

12.5.4 Certificado de Regularidade Fiscal (CRF -FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da apresentação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a justiça do trabalho perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

12.5.6 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.5.7 Declaração emitida pela licitante, atestando que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa desta Prefeitura Municipal de Maceió (e/ou da União,



quando a contratação envolver recurso federal).

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado mediante uma das modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato e apresentará comprovante por meio hábil, salvo na hipótese de utilização da modalidade seguro-garantia, cujo documento comprobatório deverá ser apresentado no prazo máximo de trinta dias a contar da homologação da licitação e/ou antes da assinatura do presente contrato;

13.2 A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de resíduos;
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

As necessidades de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981. As demais licenças, estudos necessários e o atendimento das condicionantes deverão ser elaborados e atendidos pela contratada. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.



No art. 45, a Lei Federal nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA observarem as normas de proteção ambiental, cabendo a primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

Com base no exposto acima, a SEMINFRA apresentará estudos de impactos ambientais ao IPLAM, onde serão apresentados os impactos causados e as medidas de combate e controle aos impactos. Os impactos gerados e mensurados são, em sua maioria, produção de resíduos sólidos (oriundos de produção dos insumos e escavações/demolições), estes podem ser classificados nas classes A, B, C, D e E. Os resíduos passarão por acondicionamento inicial (para controlar o descarte e filtrar os resíduos por classe e destinação), reutilização (onde tentará se aproveitar os resíduos, principalmente os de classe A, em serviços de aterro ou como agregados) e acondicionamento final (destinação final dos resíduos após separação e tratamento).



15. VISITA AO LOCAL DA OBRA.

15.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, servindo para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por representante da SEMINFRA designado para esse fim, as visitas serão agendadas por meio do e-mail da CPLOSE diretoriadelicitacao@seminfra.maceio.al.gov.br. Após vistoria o profissional deve se dirigir para a Secretaria de Infraestrutura para dirimir suas dúvidas e receber a Declaração.

15.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, e/ou declarar formalmente o declínio de visita técnica. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

16.1 Do Cronograma Físico-financeiro

16.1.1 Os pagamentos na contratação semi-integrada seguirão um modelo específico que inclui etapas claras para a validação e liberação dos valores, a serem definidos no cronograma físico-financeiro anexo ao Edital. O objetivo é assegurar que os pagamentos estejam vinculados à realização de marcos contratuais significativos, garantindo a conformidade com os padrões técnicos e o cronograma acordado;

16.1.2 A contratada poderá elaborar um cronograma físico-financeiro detalhado em substituição ao cronograma em anexo ao Edital da Licitação, especificando todas as etapas do projeto e da execução da obra, com suas respectivas datas de início e término. Este cronograma deverá ser aprovado pela Administração antes do início dos trabalhos;

16.1.3 Os pagamentos serão realizados com base na conclusão de etapas específicas do cronograma físico-financeiro, previamente definidas no contrato. Cada etapa será associada a um percentual do valor total do contrato;

16.1.4 Os pagamentos dos itens referente a projetos básicos, executivos e as buit



deverão ser pagos mediante a etapas específicas de conclusão e entrega (70% por disciplina) e na aprovação pela Administração (30% por disciplina), distribuídos como exemplo, conforme tabela abaixo:

DISCIPLINA	VALOR DO PROJETO	PERCENTUAL POR DISCIPLINA	PROJETO BÁSICO (40%)	PROJETO EXECUTIVO (50%)	AS BUILT (10%)
ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO	R\$ 90.000,00	25,0%	R\$ 36.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00
ESTRUTURAL	R\$ 60.000,00	16,7%	R\$ 24.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
DRENAGEM PLUVIAL	R\$ 45.000,00	12,5%	R\$ 18.000,00	R\$ 22.500,00	R\$ 4.500,00
HIDRO SANITÁRIO	R\$ 60.000,00	16,7%	R\$ 24.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
ELÉTRICO	R\$ 60.000,00	16,7%	R\$ 24.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
PAISAGÍSTICO	R\$ 45.000,00	12,5%	R\$ 18.000,00	R\$ 22.500,00	R\$ 4.500,00
TOTAL	R\$ 360.000,00	100,0%	R\$ 144.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 36.000,00

Tabela 03: Critérios de percentuais de medições e pagamentos dos projetos (valores fictícios).

Exemplo:

a) Na entrega do projeto básico arquitetônico e urbanístico, será medido 70% de R\$ 36.000,00, ou seja, $(0,70 \times 0,40 \times R\$ 90.000,00) = R\$ 25.200,00$ (vinte e cinco mil e duzentos reais).

b) Após a aprovação do mesmo pela Administração, 30% de R\$ 36.000,00, ou seja, $(0,30 \times 0,40 \times 90.000,00) = R\$ 10.800,00$ (dez mil e oitocentos reais).

16.1.5 Os valores adotados na tabela 03 são fictícios, preenchidos meramente para entendimento dos critérios de medição e pagamento, devendo ser substituídos pelos valores da proposta vencedora, valendo apenas os percentuais do item 16.1.4 e os percentuais destinados aos projetos básico, executivo e *as built* de 40%, 50% e 10%, respectivamente.

16.1.6 Ao término de cada etapa, a contratada deverá apresentar um relatório detalhado de medição, comprovando a conclusão dos serviços e fornecendo evidências documentais e fotográficas.

16.1.7 O item administração local será medido proporcionalmente à evolução física da obra, conforme detalhamento no cronograma físico-financeiro.

16.2 Do Recebimento

16.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



16.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem o valor a ser pago.

16.2.3 Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

16.2.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.2.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.2.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

16.2.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.2.6.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.2.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.2.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.2.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.2.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.2.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.3 Liquidação

16.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.3.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.4 Prazo de pagamento

16.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice que seja mais favorável à administração pública.

16.5 Forma de pagamento

16.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



16.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 DO REAJUSTE

17.1 Na hipótese de a execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da elaboração do mês/ano adotado como referência para o orçamento da proposta vencedora do certame – que deverá ser o mesmo do orçamento referencial (estimado pela Administração Pública) – sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo aos Índices de Reajustamento INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês base do orçamento

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da data base do orçamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

17.2 Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

17.3 O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

17.4 O mês base do orçamento referencial em questão é JUNHO/2026.

18. GESTÃO DA OBRA

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,



anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 Fiscalização

18.6.1 A FISCALIZAÇÃO será feita por servidor, designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de portaria quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados.

18.6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.6.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da



contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.7 Gestor do Contrato

18.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor



dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18.7.8 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

- a) "As Built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- c) Atender as exigências da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia - CROSE.

19. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

19.1 Durante a execução do contrato, a contratada deverá:

- a) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança;
- b) Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT, que serão obrigatoriamente disponibilizados pela contratada;
- c) Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no local dos serviços;
- d) Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;
- e) Não permitir a entrada nas dependências da obra, fora do horário de trabalho e/ou sem a autorização regular;
- f) A Fiscalização poderá exigir a retirada de qualquer funcionário que esteja em serviço no local, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 O prazo de execução dos serviços, será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria de Infraestrutura de Maceió.

20.2 O prazo de vigência, será de 15 (quinze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no PNCP, na forma dos artigos 94 e



105 da Lei nº 14.133, de 2021, e terá o seu início contado a partir da eficácia publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

20.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

20.4. A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

20.4.1 A elaboração dos **projetos básico e executivos complementares** deve ser concluída pela contratada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir Ordem de Serviço, cronologicamente planejada de forma a não comprometer o início de execução das obras;

20.4.2 Apresentação de **cronograma físico-financeiro** atualizado da obra em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço;

20.4.3 A utilização de **Diário de Obra**, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

20.4.3 A entrega de **relatório fotográfico mensal**, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos para emissão do relatório ficarão a cargo da empresa licitante vencedora do certame;

20.4.5 A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado e habilitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na planilha orçamentaria.

20.4.6 O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

20.4.7 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no diário da obra;

20.4.8 Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao fiscal designado pela CONTRATANTE;

20.4.9 Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, a empresa será desclassificada quanto ao julgamento;

20.4.10 O prazo previsto no item 20.2 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração;



20.4.11 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as participantes classificadas, por igual prazo, no mínimo;

20.4.12 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do termo de recebimento definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. Cabendo a Contratada solicitar por escrito do referido termo.

21. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1 Concluído o objeto conforme os termos contratuais, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias da comunicação escrita da Contratada, após fiscalização pelos fiscais nomeados do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

21.2 O Recebimento Provisório deverá atender às seguintes condições:

21.2.1 Realização de todos os testes envolvendo integralmente os serviços envolvidos na obra;

21.2.2 Emissão de relatório fotográfico detalhado;

21.2.3 Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

21.2.4 Levantamento de eventuais pendências executivas da obra indicadas pelos fiscais do contrato;

21.3 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação (90 (noventa) dias após o termo de recebimento provisório), ou vistorias que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 119 desta lei 14.133/21.

21.4 Atendimento integral das exigências atestadas pelos fiscais do contrato no Termo de Recebimento Provisório;

21.5 Resolução integral de eventuais reclamações e pendências financeiras decorrentes do contrato, a título de pagamento de verbas trabalhistas, fornecimento de materiais, prestadores de serviço, encargos sociais, previdenciários ou tributários.

21.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



21.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

22.1 A medição dos serviços será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, mediante emissão de boletins de medição e acompanhamento das respectivas Memórias de Cálculos, conforme item CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

22.2 Os boletins de medições deverão possuir precisão de 02 (duas) casas decimais em seus valores.

22.3 As medições deverão ser realizadas com periodicidade mensal, com exceção da primeira e da última medição provisória ou parcial, cujo período pode ser inferior a um mês. A medição final abrange todo o período da obra.

22.4 Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da CONTRATANTE E CONTRATADA esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- ✓ Modalidade e o número da Licitação;
- ✓ Número do Contrato;
- ✓ Objeto do Contrato;
- ✓ Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- ✓ Número do Boletim de Medição;
- ✓ Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos de cada serviço executado no período;
- ✓ Memória de cálculo dos quantitativos medidos;
- ✓ Cópia da garantia de execução do contrato.

22.5 Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente aquele em que a Secretaria de Infraestrutura manifestar o seu reconhecimento.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem



fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à CONTRATADA a elaboração das correções dos projetos, detalhes construtivos e ou projetos complementares necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela CONTRATANTE;

23.2 Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente termo;

23.3 A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, a SEMINFRA providenciará a licença prévia para a obra, as demais licenças e suas condicionantes deverão ser providenciadas pela contratada junto ao Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió - IPLAM.

23.4 Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste Termo de Referência;

23.5 Os materiais a serem empregados deverão obedecer às normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

23.6 Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução do serviço;

23.7 Construir as instalações de apoio às obras quando necessário;

23.8 Movimentação e transportes internos dentro da obra;

23.9 Suprimento de água e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;

23.10 Iluminação das áreas de trabalho;

23.11 Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos

23.12 Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste Termo, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

23.13 É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, a adoção de todas



as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços;

23.14 Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

23.15 Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste termo, até a aceitação final da obra;

23.16 A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela CONTRATANTE;

23.17 Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

23.18 Os operários da CONTRATADA, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

23.19 O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

23.20 Observada a boa prática da construção civil, a CONTRATADA isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

23.21 Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

23.22 Após a conclusão de todos os serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

23.23 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

23.24 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

23.25 Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE;



23.26 Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;

23.27 Substituir, caso haja motivo justificado, de qualquer membro da Equipe de Execução a pedido da CONTRATANTE, a qual deverá ocorrer dentro de prazo de 24 (vinte e quatro horas);

23.28 A CONTRATADA deverá assumir toda responsabilidade sobre a segurança do canteiro de obras.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

24.2 Fiscalizar os serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;

24.3 Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

24.4 Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;

24.5 Notificar a CONTRATADA, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato.

24.6 Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Cientificar-se que os custos dos serviços de conservação de acesso às ocorrências e caminho de serviço correrão às expensas e riscos da CONTRATADA;

25.2 A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;

25.3 A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento.



26. DOS ANEXOS

26.1 Serão entregues junto a este Documento todas as peças necessárias para a execução do objeto licitado:

- PROJETOS TÉCNICOS;
- MEMORIAIS DESCRITIVOS;
- PEÇAS TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS (Planilha orçamentária, Curva ABC, Composições, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, Quadro demonstrativo de encargos sociais);
- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) – PROJETOS E ORÇAMENTO;

Assinado eletronicamente por:

José Alberto Rêgo Rifas
Engenheiro Civil/CREA-AL nº 0201029472
Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização
Matrícula nº 977374-6